

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 1.602, DE 14 DE MAIO DE 2001.

DISCIPLINA A AFIXAÇÃO DE MENSAGENS NO INTERIOR DE
ÔNIBUS DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DA
REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE - RMBH,
GERENCIADO PELO DER/MG.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do
Estado de Minas Gerais - DER/MG, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

Art. 1º - A afixação de mensagens no interior de ônibus das linhas
de transporte que operam na RMBH, gerenciadas pelo DER/MG,
dependerá de autorização prévia deste Departamento e deverá
obedecer ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º - Só poderão ser divulgadas gratuitamente mensagens de
interesse público, que não tenham cunho político ou religioso, não
atentem contra a moral e os bons costumes, nem apresentem nome de
patrocinador e/ou apoio comercial ou político.

Art. 3º - As mensagens a serem divulgadas por meio de cartazes
deverão se apresentar de forma clara e adequada à visibilidade dos
usuários dos ônibus.

Parágrafo único - Os cartazes poderão ser afixados no vidro traseiro
dos ônibus ou no vidro localizado atrás do assento do motorista.

Art. 4º - A confecção dos cartazes para os fins de que trata esta
Portaria deverá observar, preferencialmente:

I - impressão: em off-set, xerografados ou impressos por meio de
impressoras jato de tinta ou laser;

II - dimensões:

a) mínima: 30 cm x 42 cm;

b) máxima: 45 cm x 55 cm.

Parágrafo único - Não serão aceitos cartazes manuscritos,
mimeografados e outros que apresentem baixa qualidade.

Art. 5º - A solicitação para divulgação de mensagens deverá ser
feita no Setor de Atendimento ao Usuário, situado na Alameda Álvaro
Celso, nº 334, entre 9 e 17 horas, com antecedência mínima de 10
(dez) dias úteis da realização do evento, por meio de ofício da
entidade ou promotora responsável.

Parágrafo 1º - O ofício mencionado no artigo deverá especificar data, local e hora de realização do evento, bem como as linhas definidas para divulgação e ser acompanhado de dois exemplares do cartaz a ser afixado, para aprovação.

Parágrafo 2º - O Setor de Atendimento ao Usuário terá um prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas para análise da solicitação.

Parágrafo 3º - No caso de aprovação, será emitido e entregue ao interessado o formulário “Autorização para Afixação de Cartazes - TM-23”.

Art. 6º - Cada evento só poderá ser divulgado uma vez por mês, pelo período máximo de 10 (dez) dias, e, no máximo em 10 (dez) linhas de transporte.

Parágrafo único - As restrições deste artigo não se aplicam às campanhas de utilidade pública.

Art. 7º - Terão prioridade na divulgação as mensagens e/ou campanhas de órgãos ou entidades públicas e de associações comunitárias da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Art. 8º - Caberá ao Diretor da Diretoria de Transporte Metropolitano a análise, aprovação ou rejeição dos cartazes que possam sugerir dúvidas quanto ao estabelecido nesta Portaria.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, inclusive a Portaria nº 049, de 27 de abril de 1993, da extinta Transmetro.

Belo Horizonte, 14 de maio de 2001.

ENGº MAURÍCIO GUEDES DE MELLO
DIRETOR GERAL